

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Outros



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DECRETO 280/ 2018- CAFARNAUM-BA

PARECER N.º01 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021		
Interessado: Secretaria Municipal de Educação do Município de Cafarnaum-BA		
Assunto: Calendário Escolar 2020/2021 e atividades não presenciais		
Comissão Especial Temporária- Conselheiros: Maria da Conceição Ribeiro dos Santos -Presidente, Carla Suzane Araújo de Souza- Relatora, Jurandir Nascimento Cruz, Liliane Pereira Menino, Arenilton Araujo Santana, Walker José de Souza.		
Aprovado pelo Conselho Pleno em 02/02/2021	Conselho Pleno	Processo CME N.º 11/2020

I- Histórico:

O Excelentíssimo, Secretário Municipal de Educação do Município de Cafarnaum \BA, mui digníssimo Senhor Luiz Claudio Souza Gomes, por expediente datado de 13/11/2020, Ofício Nº 083 Ref. SEMEC encaminhou a este colendo Colegiado, as propostas de Calendário escolar 2020\2021 datado de 27 de novembro de 2020 apresentando inconsistência nas informações referentes à carga horária das atividades remotas, para efeito de cômputo de carga horária, já que o mesmo não acompanha documento que explicita os objetivos de aprendizagem esperadas, trabalhada e/ou alcançadas, de acordo com a BNCC- Base Nacional Comum Curricular e Referencial Curricular e instrumento de acompanhamento da carga horária, presente no Parecer Propositivo do CME nº 02/2020 alínea- b) Utilizar instrumentos de acompanhamento que indique: as habilidades exigidas, conteúdos e indicador de avaliação;

Por tudo isso a proposta fora devolvida à SEMEC, para que a mesma providenciasse os documentos solicitados.

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

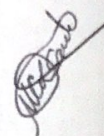
Dentro desse processo de reorganização do Calendário 2020 e cumprimento da carga horária estabelecida na LDB- Lei de Diretrizes e Base da Educação 800h, o CME realizou algumas ações como: reunião em 29 de setembro 2020 com as Escolas Particulares de Educação Infantil e Secretaria de Educação com objetivo de discutir a reorganização do calendário e criar comissão para discutir os protocolos de retorno as aulas presenciais.

O Conselho enviou ofício de nº22/2020 de 29/09/2020 cobrando a reorganização do calendário para efeito de cumprimento da carga horária e assegurar o acesso e qualidade da Educação para todos como determina as legislações vigentes.

A secretaria de educação, re encaminhou a proposta de calendário via portaria no dia 15 de dezembro 2020, com um relatório em anexo, no entanto o relatório demonstra somente a porcentagem de alunos contemplados com as atividades, porcentagem dos que realizaram as atividades e os que não realizaram, bem como o processo percorrido.

No dia 26\01\2021 a assembléia reuniu para analisar as propostas de Calendários 2020/2021, tendo surgidos vários questionamentos acerca das propostas, foi requisitado por este colegiado uma reunião com a equipe técnica da secretaria para esclarecimentos. Compareceu a assembléia os técnicos que esclareceu as dúvidas surgidas, depois de realizado os esclarecimentos No dia 02\02\2021 a presidente do Conselho instituiu a Comissão.

Parágrafo Único. A reorganização do Calendário escolar 2020/2021 está embasada na LDB no Art. 23. Inciso 2, onde prevê a competência do respectivo Sistema de Ensino para a definição do Calendário Escolar, adequando as peculiaridades locais, sempre que o interesse do processo de aprendizagem



Prefeitura Municipal de Cafarnaum

assim o recomendar, inclusive por questões climáticas e econômicas, garantindo a obrigatoriedade do cumprimento do art. 24, inciso I, da LDB, cumprimento da carga horária mínima de 800

Em cumprimento a essas determinações e atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, a professora Maria da Conceição Ribeiro dos Santos, Presidente do Conselho, encaminhou a Comissão Especial Temporária objetivando a elaboração do Parecer e voto, observando e considerando as normas Regimentais do Colegiado. O presente Parecer que regulamenta o Calendário 2020/2021, e as atividades não presenciais no Municipal de Cafarnaum nas Instituições Educacionais integrantes do Sistema Municipal de Ensino, tendo como referencia o PARECER do CNE 05/2020, PARECER CNE 015/2020, MP-934, Lei 14.040 e Orientações da UNCME- União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação. Documento de caráter normativo que define a reorganização do cômputo de carga horária e atividades não presenciais em regime especial enquanto durar o período da Pandemia da COVID-19.

II- Mérito

A- Quanto à análise dos autos do Processo:

1- O Processo nº 11/2020 CET está composto pelas seguintes peças: Ofício nº 64/2020 Ref. SME, Revisão do Calendário, Ofício nº 83/2020, Portarias que dispõe sobre o Calendário Escolar 2020 e 2021 e Relatório das Atividades não Presenciais realizadas em 2020.

2. O Parecer Propositivo do CME 02/2020 sobre a Implantação das atividades não presenciais e orientações para reorganização do Calendário Escolar 2020, indica como diretrizes para Cômputo de carga horária, a elaboração de

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

instrumento de acompanhamento por todas as escola municipais indicando a carga horária destinada as atividades remotas;

A reorganização dos Calendários 2020 e 2021 devem está embasado nas legislações vigentes, considerando os aspectos qualitativos de aprendizagem dos educandos, respeitando as orientações dos órgãos de saúde, protegendo a vida dos trabalhadores em educação e seguindo todos os protocolos de segurança. Buscando ofertar ensino de qualidade para todos como determina a Constituição Federal no seu art.205, 206.

3. Durante esse processo algumas ações foram realizadas pelo Conselho e a Secretaria de Educação: - a SEMEC enviou ofício nº 64/2020 em 11 de maio, apresentando proposta de reorganização de calendário, demonstrando os dias trabalhados em fevereiro= 13 dias= 52horas; 12 dias de março= 48 horas; o oficio nº83/2020 em 27 de novembro com nova proposta, apresenta dias trabalhados em fevereiro =14 dias e março 13 dias, (divergência de informação).

-Como o calendário não foi encaminhado acompanhado de relatório demonstrando os objetivos de aprendizagem trabalhados com as atividades remotas de acordo com a BNCC e o Referencial Curricular Municipal, formas e registro de avaliação diagnostica utilizadas, aprendizagens esperadas e alcançadas; O CME devolveu o Calendário para que fosse feito os ajustes, (Não realizado);

2- Com Base nos autos processuais, **os Calendários ora proposto para o Município de Cafarnaum devera ser entregue as escolas juntamente com o plano de ação municipal explicitando os objetivos de aprendizagem esperadas alinhada a BNCC-Base Nacional Comum Curricular e Referencial curricular do Município, diretrizes e instrumentos de avaliação, instrumento de**



Prefeitura Municipal de Cafarnaum

7- A carga horária proposta no calendário escolar 2021, às 5h propostas, deverão ser dividida da seguinte forma: 3h presencial e 2h não presencial (essa carga horária não pode ser exigida para todos os seguimentos, tendo em vista que a Educação Infantil não pode ter sobre carga);

8- A proposta de calendário não apresenta tempo destinado aos estudos de recuperação, extremamente necessário diante das dificuldades de aprendizagens com a utilização das atividades remotas, deverá ser feito esse ajuste;

9- Toda carga horária não trabalhada deverá ser reposta mediante planejamento aliando ao plano pedagógico e Plano de ação, até contemplar o mínimo de 800h exigidos por lei;

A estrutura dos documentos compõe-se em primeira parte apresentando a portaria que dispõe sobre alteração do Calendário escolar 2020/2021 e matrícula. Segunda parte tabela com a distribuição dos dias letivos com as atividades e o período, os dias letivos/ horas trabalhadas com mês, período, sábados Letivos, dias letivos/horas.

Em 2021 não será trabalhado nenhum sábado letivo, na Portaria de matricula de 2020 deverá ser alterado aprovação automática para reclassificação- LDB art.24 **§ 1º A escola poderá reclassificar os alunos, inclusive quando se tratar de transferências entre estabelecimentos situados no País e no exterior, tendo como base as normas curriculares gerais.**

A Secretaria de Educação e Unidades Escolares se responsabilizarão em cumprir a carga horária determinada em lei, o mínimo de 800h.



Prefeitura Municipal de Cafarnaum

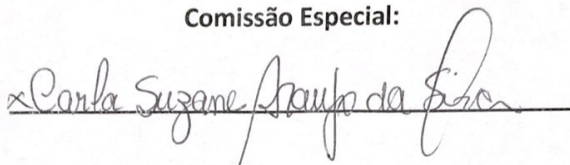
III- Voto da Relatora

Considerando que o Calendário é o documento norteador para as atividades educacionais dentro do município e para que esse seja considerado, faz-se necessário a normatização pelo Conselho Municipal de Cafarnaum, voto a favor desde que considerado as ressalvas e orientações relacionadas neste parecer, bem como o compromisso com o cumprimento legal das 800h.

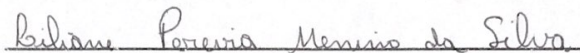
Este é o Parecer.

Cafarnaum-Ba, 01 de dezembro 2020

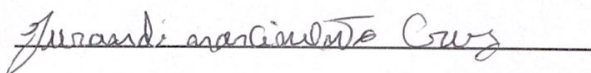
Comissão Especial:



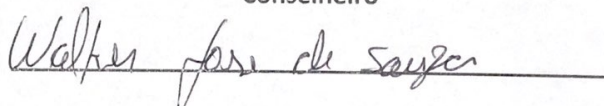
Conselheira Relatora



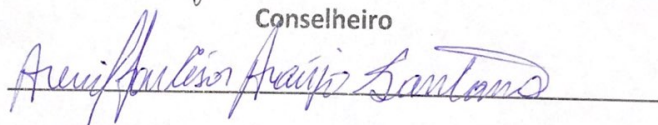
Conselheira



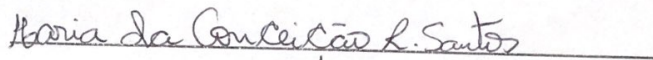
Conselheiro



Conselheiro



Conselheiro



Conselheira Presidente da CEB/ Conselheira Presidente do CME